

Em 16-03-94

*Amaz*

ESTADO DO AMAZONAS  
P O D E R J U D I C I Á R I O  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N O 46/93.



O Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO ,  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do  
Amazonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Exmo. Sr.  
Dr. ORLANDO SANTIAGO, Procurador-Geral da Justiça do Estado,  
através do Ofício nº 125/93-PGJ, referente a retificação do  
Provimento nº 03/92, datado de 20 de janeiro de 1992, baixado  
por este órgão; a fim de inserir ao mesmo, o parágrafo 2º do  
do artigo 138 da Lei 6.766/79;

R E S O L V E :

DETERMINAR aos Srs. Oficiais do Registro de  
Imóveis a observância e o fiel cumprimento da Lei nº  
6.766/79, particularmente, no tocante ao rt. 38, parágrafos 1º  
e seguintes, que assim estabelecem:

Art. 38 - Verificado que o loteamento ou desmem-  
bramento não se acha registrado ou re-  
gularmente executado ou notificado pela  
Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito  
Federal, quando for o caso, deverá o  
adquirente do lote suspender o pagamen-  
to das prestações restantes e notificar  
o loteador para suprir a falta.

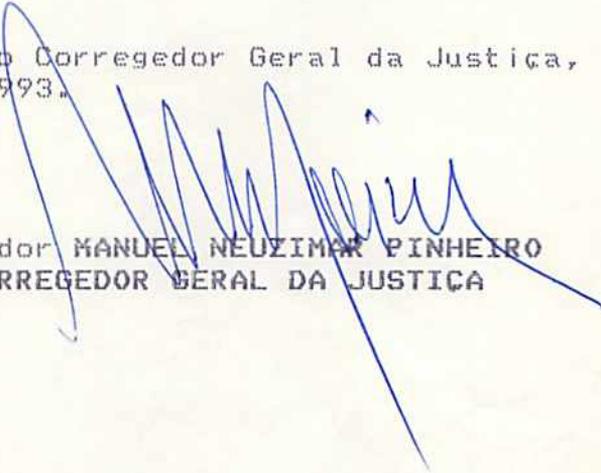
Parágrafo 1º - ocorrendo a suspensão do pagamento  
das prestações restantes, na forma do  
" caput " deste artigo, o adquirente  
efetuará o depósito das prestações de-  
vidas junto ao registro de imóveis com-  
petente, que as depositará em estabele-  
cimento de crédito, segundo a ordem  
prevista no inciso I do art. 666 do Có-  
digo de Processo Civil, em conta com  
incidência de juros e correção monetá-  
ria, cuja movimentação dependerá de  
prévia autorização judicial.

fls. 02 - Provimento nº 46/93.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, ou o Ministério Público, poderá promover a notificação do loteador prevista no "caput" deste artigo.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 05 de março de 1993.



Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

a.m.